

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Damião Feliciano)

Altera a lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar por três meses o auxílio emergencial e permitir o pagamento a portadores de CPF irregulares, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 2º da lei 13.982, de 2 de abril de 2020, o seguinte § 13:

"Art. 2º

....."

§ 13. Ressalvada as hipóteses de CPF cancelado ou declarado nulo, em ambos os casos por decisão administrativa ou judicial irrecurável, e desde que atendidos os requisitos previstos na lei, é assegurado o acesso à primeira parcela do auxílio emergencial previsto no caput."

Art. 2º A lei 13.982, de 2 de abril de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o auxílio emergencial a que se refere o artigo 2º."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo deste Projeto de Lei é prorrogar, por mais 3 meses, o auxílio emergencial concedido pela Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020. Milhões de brasileiros e suas famílias precisam desse auxílio. É seu legítimo direito como cidadãos que trabalham e contribuem para o

engrandecimento de nosso país. Também buscamos expressar em lei que, independentemente da situação do CPF, as pessoas não podem ser impedidas de acessar os recursos que lhes foram destinados, ressalvando casos de decisões administrativas e judiciais às quais não caibam mais recursos. Entendemos que filigranas burocráticas devem ser deixadas de lado em situações de calamidade.

O surto pandêmico do novo coronavírus (Sars-Cov2) afetou todos os quadrantes do Globo e possui um efeito devastador na economia mundial e, conseqüentemente, sobre o Brasil. O auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aprovado por este Parlamento representa um justo retorno à população mais carente e a garantia de seus direitos essenciais da cidadania, como o direito à vida. Em seu texto original, a Lei prevê que o auxílio seja pago por três meses, a saber abril, maio e junho. Infelizmente, as necessárias medidas de isolamento social e, por consequência, a retração da economia, se estenderão por um período mais longo de tempo. Acreditamos, portanto, que seja necessário estender a duração do auxílio emergencial

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei para análise e deliberação de meus pares, contando com seu apoio.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Damião Feliciano
Deputado Federal – PDT/ PB